



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2014
Data: 21/02/14
Ass. Jul

Of. Gab. N.º 127/2014.

Serafina Corrêa, RS, 19 de fevereiro de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 30, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 30, de 2014, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a implantação de loteamentos populares em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2014
Data: 21/02/14
Ass. 80

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à implantação de loteamentos populares em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a implantação de loteamentos, em áreas de propriedade particular, para fins residenciais de interesse social, compreendendo arruamento, infraestruturas de água, rede de energia e iluminação pública, meio fio, pavimentação, processo de legalização da urbanização e em relação ao meio ambiente e encargos registrais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Permuta, a área a ser loteada, necessária à implantação de loteamentos para as finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O pagamento da área adquirida será feito pelo Município pela modalidade de dação em pagamento, em lotes já urbanizados, na quantidade de até 55% (Cinquenta e cinco por cento) da área dos lotes resultantes do loteamento implantado.

§ 2º Ao Município caberá no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) da área dos lotes resultantes do loteamento implantado, bem como as áreas destinadas às ruas, à área verde, ao uso institucional, a equipamentos urbanos e comunitários e à recreação, na forma da legislação vigente, e de conformidade com o projeto e o memorial descritivo aprovados pelo órgão municipal competente, que passam a integrar o domínio do Município.

§ 3º Cabe ao Município a opção de escolha dos lotes de seu interesse no percentual da área que lhe cabe.

§ 4º Os serviços e encargos referentes à escrituração e registro, por ocasião do pagamento da área adquirida, serão de responsabilidade do permutante credor.

§ 5º Fica estipulado o prazo de até quatro anos para a execução da implantação do loteamento e para a entrega dos lotes ao particular, contado da aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo órgão municipal competente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria provisório com o proprietário do imóvel a ser loteado para os fins de elaboração do respectivo projeto e procedimentos preparatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 64/2014
Data: 21/02/14
Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 1º Todos os projetos de engenharia necessários à implantação do loteamento, em parceria com o Município são de responsabilidade e encargo do parceiro privado, bem como suas devidas aprovações pelos órgãos competentes.

§ 2º Após a elaboração dos projetos do loteamento e de sua aprovação pelos órgãos competentes, os termos definitivos da parceria e os lotes que passarão ao patrimônio e os que caberão ao parceiro privado serão estabelecidos em lei específica.

Art. 4º Sobre os lotes, resultantes de loteamentos autorizados pelo art. 1º desta Lei, não incidirá o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - pelo período de quatro anos, a contar do registro de parcelamento do solo no Cartório dos Ofícios Públicos.

§ 1º Os lotes que forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros por concessão real de uso ou a qualquer outro título e os que receberem edificação perderão a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O proprietário de imóvel loteado resultante da parceria com o Município, ao transferir, a qualquer título, lote ou lotes dos que lhe couberam na dação em pagamento, deve protocolar, na Prefeitura Municipal, cópia autenticada, em Tabelionato Público, do contrato ou da escritura pública, no prazo de trinta dias contados da transferência.

Art. 5º Os lotes, resultantes de loteamentos autorizados pelo art. 1º desta Lei, não poderão ter alterada sua destinação.

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária Própria.

Art. 7º Ficam ratificadas todas as aquisições anteriores realizadas com base na Lei 1499, de 15 de agosto de 1997.

Art. 8º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se a Lei nº 1499, de 15 de agosto de 1997, e a Lei nº 2108, de 09 de novembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de fevereiro de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-0

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 21/02/2014
[assinatura] 6427
Assessor Jurídico - OAB/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 64/2014

Data: 21/02/14

Ass. gjl

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade, alcança-se o projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à implantação de loteamentos populares em imóveis de propriedade de particulares e dá outras providências.

O Projeto de Lei proposto visa aprimorar a legislação estabelecida na Lei nº 1.499, 15 de agosto de 1997, alterada pela Lei nº 2108 de 09 de novembro de 2004, estabelecendo normas mais definidas e claras, evitando questionamentos em especial relacionados ao ato registral do imóvel objeto de parceria, à forma de aquisição e de pagamento, adotando-se a modalidade de permuta, bem como quanto à distribuição dos lotes resultantes do loteamento entre o Município e o parceiro, bem como a definição dos ônus do empreendimento.

A mudança de porcentagem deve-se ao fato de que o parceiro deverá arcar com as despesas de elaboração de todos os projetos e levantamento planialtimétrico previstos para a implantação do loteamento e aprovados pelos órgãos competentes como:

Projeto Elétrico, Hidráulico, drenagem, urbanístico, planialtimétrico, pavimentação, esgoto dentre outros que se fizerem necessários.

A permuta de bens imóveis com o Município está prevista na Lei Orgânica do Município de Serafina Corrêa, no artigo 99.

Destaca-se que a relação dos lotes que serão dados em pagamento será determinada por lei específica, com as respectivas individualizações, cujo projeto de lei será enviado à Câmara após a elaboração do projeto do loteamento e sua aprovação pelo órgão municipal competente.

Esperamos contar com a aprovação do projeto de lei, que vem revestido do mais alto interesse público e social, o que antecipadamente agradecemos elevando votos de estima e consideração, e solicitamos a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dia 18 de fevereiro de 2014.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal